



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 44, DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a entidade de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais – Associação Mineira dos Municípios (AMM).

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Indianópolis a contribuir mensalmente com a Associação Mineira dos Municípios (AMM), entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Indianópolis junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados, desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I- integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II- participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

III- representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV- desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal;

V- outras previstas em termo de cooperação.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade, em valores mensais, sendo que em 2018 o valor será de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

§ 1º As despesas com a afiliação à AMM serão suportadas pela presente Lei e correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu estatuto.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de fevereiro de 2018.


WELBEMAR ALVES XAVIER
Presidente


AMADEU CARDOSO DOS SANTOS
Vice-Presidente


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Secretário